



						Expe	ça - se
REQUERIMENTO	Número	1	(. ^a)		Public	que - se
X PERGUNTA	Número	lúmero 2287 / XII (3 .ª)				2014-09-02	
						O Secretário da Mesa	
						Jorge Machado (Assinatur a)	Digitally signed by Jorge Machado (Assinatura) Date: 2014.09.02 20:28:54 + 01:00 Reason: Location:

Assunto: Subconcessão da STCP e Metro do Porto - interpretação do Governo sobre o enquadramento futuro da organização e representação dos trabalhadores da STCP

Destinatário: Min. da Economia

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O Governo estabeleceu uma cláusula no Caderno de Encargos para a subconcessão da STCP (Anexo VII.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS) definindo que «o Subconcessionário obriga-se a receber por transferência, nos termos do artigo 285.º do Código do Trabalho, durante a vigência do Contrato, o pessoal da Entidade Adjudicante».

Neste mesmo anexo é também reconhecido pelo Governo que "existe uma Comissão de Trabalhadores" na empresa.

Da leitura do anexo não fica claro, porém, em que moldes pretende o governo "transmitir" a Comissão de Trabalhadores para o subconcessionário, podendo-se apenas supor que será o Código de Trabalho a definir, no concreto, os efeitos da transmissão de estabelecimento na organização representativa dos trabalhadores.

Dado que o Governo tem até agora afastado a Comissão de Trabalhadores da STCP do processo de decisão e permitido o desrespeito do Conselho de Administração da STCP pela obrigatoriedade legal de permitir à Comissão de Trabalhadores o pleno acesso a todos os materiais dos concursos, não é de estranhar que também nesta matéria, opte por uma vez mais ignorar os representantes eleitos dos trabalhadores da STCP.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério da Economia, o seguinte:

1. Qual é o entendimento do Governo relativamente à representação dos trabalhadores levada a cabo pela Comissão de Trabalhadores após uma eventual transmissão de estabelecimento? Defende o Governo que, tal como consta do artigo 287 do Código de Trabalho, esta «continua em funções por um período de dois meses a contar da transmissão ou até que nova estrutura entretanto eleita inicie as respetivas funções ou, ainda, por mais

- dois meses, se a eleição for anulada»?
- 2. Em caso afirmativo, como explica o Governo que seja dado um prazo de 120 dias para que o subconcessionário reveja toda a regulamentação existente na empresa muita dela diretamente relacionada com os trabalhadores sabendo que dessa forma não está assegurado nenhum mecanismo que imponha a participação no processo dos trabalhadores e suas organizações?

Palácio de São Bento, terça-feira, 2 de Setembro de 2014

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

JORGE MACHADO(PCP)